



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

Aprovado em 22/11/25

Sadami P. Rodrigues
Presidente

CÂMARA DE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 024/2025

SÃO JOSÉ DO BONFIM EM 25/11/2025

Dispõe sobre a proibição do plantio da espécie Azadirachta indica (nim indiano) no município de São José do Bonfim – PB e estabelece a substituição gradual das árvores já existentes por espécies nativas, e dá outras providências.

O VEREADOR EDMILSON DE OLIVEIRA ALVES DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, no uso de suas atribuições legais, apresenta à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de São José do Bonfim – Paraíba, o plantio, a distribuição, o cultivo, o comércio ou qualquer forma de introdução da espécie vegetal Azadirachta indica, conhecida popularmente como nim ou nim indiano, em áreas públicas ou privadas.

Art. 2º - As árvores da espécie Azadirachta indica já existentes em áreas públicas municipais deverão ser substituídas gradualmente por espécies nativas da região, conforme plano elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - O plano de substituição deverá contemplar:

- I – o mapeamento completo das árvores de nim existentes no município;
- II – avaliação técnica de risco e impacto;
- III – cronograma de remoção segura, sem gerar danos ambientais;
- IV – plantio obrigatório de espécies nativas adequadas ao bioma local, preferencialmente frutíferas ou de sombra;
- V – campanhas de conscientização da população sobre os motivos e benefícios da substituição.

Art. 4º - Fica vedado o plantio da árvore de nim em projetos de arborização urbana, áreas verdes, praças, canteiros, propriedades públicas e privadas que exijam autorização ambiental.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei posteriormente, adotando as medidas necessárias para sua plena execução.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara de São José do Bonfim – PB , em 25 de
Novembro 2025**

**Edmilson de Oliveira Alves
Vereador**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é preservar o equilíbrio ambiental e a biodiversidade no município de São José do Bonfim – PB, diante dos impactos amplamente reconhecidos causados pela espécie exótica nim indiano.

O nim apresenta características de espécie invasora, competindo com plantas nativas e podendo causar desequilíbrios ambientais.

A substância azadiractina, presente no nim, possui características inseticidas que podem afetar abelhas e outros polinizadores, fundamentais para o equilíbrio ambiental e para a agricultura local.

Sujeira excessiva nas vias públicas. O nim derruba grande quantidade de flores, frutos e folhas, causando: sujeira nas ruas e calçadas; entupimento de bueiros; aumento da demanda por limpeza pública; mau cheiro e decomposição dos frutos.

Contato:



Câmara Municipal de São José do Bonfim
Casa Marina Sampaio
Rua José Ferreira, 112, Centro, São José do Bonfim-PB
Email: camara@cmsaojosedobonfim.pb.gov.br